



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando os artigos 28 e 33 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;
- Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal nº 9.795 de 1999;
- Considerando a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei Estadual nº 17.505 de 2013;
- Considerando a importância da educação ambiental nas unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema;
- Considerando a necessidade de regulamentar a visitação de Instituições de Ensino nas unidades de conservação e incentivar o uso público compatível com os objetivos das mesmas;
- Considerando os riscos inerentes associados à visitação nas unidades de conservação, como ambientes naturais silvestres;
- Considerando o contido no protocolo 26.151.614-4.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Projeto Parque Escola com o objetivo de normatizar e fortalecer a implementação da Educação Ambiental nas áreas protegidas do Estado do Paraná.



Art. 2º As áreas protegidas estaduais são reconhecidas, para todos os efeitos desta Portaria, como espaços não formais de educação, voltados à participação ativa das comunidades escolares e das equipes gestoras.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Parque Escola:

- I. Promover a Educação Ambiental nas áreas protegidas do Estado do Paraná em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999) e a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 17505, de 11 de janeiro de 2013);
- II. Ampliar e propagar o conhecimento acerca da importância ambiental das áreas protegidas para a sociedade;
- III. Fortalecer o vínculo de pertencimento entre comunidades escolares e UCs;
- IV. Estimular a conservação e a proteção do patrimônio natural paranaense para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis;
- V. Divulgar a relevância da Educação Ambiental para o cumprimento dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000) e dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- VI. Incentivar e fortalecer processos permanentes e continuados de Educação Ambiental que incorporem os conteúdos curriculares pela perspectiva interdisciplinar;
- VII. Promover, socializar e democratizar de maneira ativa e permanente conhecimentos e práticas educativas socioambientais;
- VIII. Incentivar trabalhos educacionais voltados para o uso público sustentável nas demais áreas naturais administradas pelo IAT;
- IX. Propiciar a prática de ecoturismo nas áreas protegidas, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental;
- X. Promover e integrar processos de capacitação aos gestores e colaboradores do IAT;
- XI. Contribuir com a realização de campanhas e ações de Educação Ambiental realizadas pelo IAT enfatizando datas representativas de sensibilização à conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- XII. Fomentar a captação de recursos financeiros, humanos e materiais para a execução do Parque Escola;



- XIII. Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais, bem como dos envolvidos na atividade educativa, de modo a resgatar e valorizar os conhecimentos tradicionais e práticas sustentáveis existentes nas regiões das áreas protegidas;
- XIV. Encorajar a inclusão do uso de tecnologias em prol da conservação das áreas protegidas para melhoria da qualidade ambiental e para desenvolvimento de ações de ensino-aprendizagem; e
- XV. Buscar promover uma Educação Ambiental inclusiva, pensando e estruturando a acessibilidade das atividades educativas, para a efetivação da inclusão social, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, Lei Federal nº 13.146, de 6/07/2015).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A gestão, execução e apoio ao Projeto Parque Escola dar-se-á de forma compartilhada entre os seguintes atores:

- I. Núcleo de Educação Ambiental (NEA), ao qual cabe planejar, elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar de forma contínua o Parque Escola, bem como subsidiar os meios necessários para a sua plena execução e manutenção. Articular a comunicação e o agendamento das atividades entre as equipes gestoras das áreas protegidas e as Instituições de Ensino;
- II. Diretoria do Patrimônio Natural (DIPAN), a qual cabe estabelecer procedimentos administrativos para implementação e execução do Parque Escola nas áreas protegidas;
- III. Escritórios Regionais do IAT, aos quais cabe ser uma interface ativa entre o público envolvido e as áreas protegidas, fomentando a construção de parcerias entre Instituições de Ensino, em especial as públicas e localizadas nos municípios ao redor das áreas; ser suporte técnico para o desenvolvimento e manutenção do Parque Escola;
- IV. Gestores e Colaboradores das Áreas Protegidas, aos quais cabe fornecer condições e promover o Parque Escola, bem como instrumentalizar a execução do mesmo a partir das definições deste documento de referência e de orientações oriundas do NEA do IAT;

Rua **Engenheiros Rebouças, 1206** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80215.100**



- V. Instituições de Ensino e Educadores, aos quais cabe respeitar e atender as condicionantes estabelecidas por meio deste documento de referência. Atentando-se às orientações, documentos e prazos pré-determinados, com o intuito de garantir a realização das atividades com qualidade e segurança. Providenciar o transporte e a alimentação dos estudantes durante a realização das atividades; e
- VI. Secretaria de Estado da Educação, a qual caberá fomentar o Parque Escola junto às instituições de ensino da rede pública.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Ficam determinados os princípios norteadores para a construção de processos educativos ambientais vinculados ao Parque Escola, os quais são:

- I. Natureza: compreensão do ambiente natural em sua totalidade e sociobiodiversidade, considerando a interdependência e indissociabilidade entre as dimensões físicas, químicas, biológicas, sociais, históricas, culturais, econômicas, geopolíticas, psicológicas, éticas e estéticas sob a perspectiva da sustentabilidade;
- II. Biodiversidade e serviços ecossistêmicos: reconhecimento de que a biodiversidade se mantém por meio de processos ecológicos interdependentes que sustentam toda a vida no planeta; e que beneficiam a sociedade em termos culturais, de manutenção, recuperação e melhoria das condições ambientais e consequentemente da qualidade de vida;
- III. Mudanças climáticas: entendimento de que a perda de áreas naturais e o aumento da emissão de gases do efeito estufa tem ação direta sobre o desequilíbrio do clima na Terra gerando eventos climáticos extremos, os quais impactam principalmente as populações mais vulneráveis. E que para o enfrentamento desse cenário é essencial o envolvimento das comunidades escolares e de toda a sociedade, de modo a consolidar a participação e a sustentabilidade socioambiental reconhecendo a importância das áreas protegidas como sumidouros de carbono, reguladoras naturais do ciclo da água, fontes de biodiversidade e de serviços ecossistêmicos.



- IV. Ética Ambiental: reconhecer que as ações humanas são definidas a partir de um conjunto de valores sociais historicamente construídos e territorialmente referenciados, que se não harmonizados com as dinâmicas da Natureza surgem em contraposição às práticas ecologicamente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- V. Equidade Ambiental: seguindo o Art. 225 da Constituição Federal como princípio básico da Educação Ambiental enquanto instrumento da Gestão Ambiental Pública;
- VI. Participação social: incentivar a integração e a participação social das comunidades escolares, de modo a fomentar o protagonismo dos atores locais. Visto que, a participação qualificada dos estudantes viabiliza a compreensão da complexidade socioambiental para a tomada consciente de decisões e alcance dos objetivos e estratégias das UCs;
- VII. Pertencimento: estimular a identificação e reconhecimento das comunidades escolares com a UC local, fortalecendo o vínculo com o território em diferentes contextos socioambientais, para encorajar e disseminar o engajamento dos estudantes na construção de uma identidade local das atuais e futuras gerações;
- VIII. Áreas Protegidas como espaços educativos: compreensão de que as UCs não se restringem à áreas de preservação de ecossistemas e de recursos naturais, mas são espaços com excepcional potencial didático-pedagógico para realização de vivências permanentes e continuadas integradoras e restaurativas, voltadas para a formação cidadã da comunidade escolar, para interpretação e associação dos conteúdos curriculares e também em benefício da gestão ambiental e territorial das próprias Unidades de Conservação, sejam elas de proteção integral ou de uso sustentável.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Fica estabelecido como caminhos estratégicos para o cumprimento dos objetivos específicos do Parque Escola:

- I. Adequar as atividades ao público alvo, propiciando a fácil compreensão e o acesso democrático à informação;



- II. Promover o acesso à informação de forma simples e transparente, bem como o acesso ao conhecimento científico sobre questões ambientais locais, regionais e globais;
- III. Possibilitar a confecção e distribuição de materiais de divulgação do conhecimento com foco nas UCs;
- IV. Assegurar a comunicação eficiente com o público-alvo para viabilizar parcerias institucionais, monitorar ações e aprimorar a qualidade ambiental e pedagógica;
- V. Promover as UCs como espaços de ensino e aprendizagem, buscando criar condições para a participação da sociedade civil, de forma crítica, transformadora e emancipatória;
- VI. Desenvolver procedimentos metodológicos de caráter crítico, que contribuam de forma concisa na efetivação do Parque Escola e de ações vinculadas;
- VII. Fortalecer a comunicação entre o NEA, o Bem-Estar Animal, a DIPAN, os Escritórios Regionais do IAT, as equipes gestoras e as comunidades escolares;
- VIII. Promover e apoiar campanhas educativas, por meio da produção, divulgação e disponibilização de materiais pedagógicos do Parque Escola.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 7º São consideradas as linhas de ação do Projeto Parque Escola, bem como os respectivos objetivos:

I. Educação Ambiental Não Formal *in situ*:

- a. Promover a sensibilização e a conscientização de práticas sustentáveis, capacitando indivíduos a tomarem decisões responsáveis para a preservação e conservação dos recursos naturais;
- b. Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, bem como a preservação de espécies da fauna e flora local;
- c. Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento humano e social;
- d. Fornecer experiências imersivas e práticas, sensibilizando e incentivando o aprendizado sobre a importância da conservação ambiental;



- e. Proporcionar vivências em trilhas guiadas com utilização de ferramentas educativas de interpretação ambiental.

II. Material de Apoio Pedagógico:

- a. Produzir cartilhas educativas de disponibilização digital no endereço eletrônico <https://www.conexaoambiental.pr.gov.br>;
- b. Produzir vídeo institucional de sensibilização à conservação das UCs do estado do Paraná;
- c. Alimentar de forma contínua com informativos e atualizações o endereço eletrônico Conexão Ambiental.

III. Capacitação em Educação Ambiental:

- a. Executar a capacitação técnica continuada dos gestores e colaboradores do IAT;
- b. Disponibilizar aos educadores materiais de apoio técnico e pedagógico relacionados ao meio ambiente, à conservação da natureza e às UCs;
- c. Planejar cursos de capacitação e educação ambiental com ênfase nas UCs, na modalidade de ensino à distância, a ser ofertado de maneira gratuita.

IV. Gestão Compartilhada da Educação Ambiental:

- a. Fomentar a parceria do Governo Estadual, dos municípios e das instituições de ensino com as UCs;
- b. Incentivar e coordenar parcerias entre instituições de ensino, organizações ambientais não governamentais, governos municipais e comunidade escolar para promover e implementar iniciativas de educação ambiental;
- c. Estimular a abordagem da educação ambiental no projeto político pedagógico das instituições de ensino públicas, entendendo estas como espaço formal e democrático de educação permanente, integral e continuada.

V. Monitoramento e Avaliação:

- a. Realizar o monitoramento contínuo das capacitações e agendamento das visitas por meio de formulários próprios para este fim;
- b. Avaliar de forma contínua e crítica os processos educativos, com a participação ativa dos gestores e dos educadores, por meio de relatórios pós-visitação, para o planejamento e aprimoramento das atividades e do Parque Escola como um todo.

CAPÍTULO VI

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º Fica estabelecido que o Parque Escola destinar-se-á à estudantes da rede pública de ensino municipal, estadual do Paraná e federal devidamente matriculados:

- I. no 5º ano do Ensino Fundamental I;
- II. no 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental II;
- III. no 1º ao 3º anos do Ensino Médio Regular; e
- IV. no Ensino Médio Técnico integrado ou subsequente.

§1º O Parque Escola manterá suas atividades em conformidade com o ano letivo brasileiro, ocorrendo de março a novembro de cada ano.

§2º Será permitido um número máximo de 35 estudantes a cada visita agendada, sendo necessários um educador responsável a cada 15 a 20 estudantes.

§3º Caso haja estudantes com deficiências e/ou neurodivergentes, cabe à Instituição de Ensino disponibilizar um profissional para acompanhá-los durante a visita, bem como deve ser devidamente informado no formulário de solicitação de agendamento.

Art. 9º Cabe à Instituição de Ensino a guarda e conseqüente responsabilidade pela integridade física dos estudantes, bem como a coleta e ciência de condições médicas, alérgicas, entre outras que possam prejudicar a participação do estudante nas atividades a serem desenvolvidas na área protegida.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS PROTEGIDAS DE ATUAÇÃO DO PARQUE ESCOLA

Art. 10 O Parque Escola atuará nas áreas protegidas regidas pelo IAT, dentre as quais os Parques Estaduais, o Monumento Natural Salto São João, a Estação Ecológica do Caiuá, além do Jardim Botânico de Londrina, do Aquário de Paranaguá e dos Viveiros Florestais do IAT.

§ 1º A implantação do Parque Escola nas áreas protegidas ocorrerá de forma gradativa, conforme a estrutura física e operacional da área comporte a visitação de estudantes.

§ 2º. As visitas pedagógicas direcionadas às áreas protegidas, incluindo as que operarem por meio de concessionárias, deverão observar rigorosamente as condições



estabelecidas nos respectivos planos de manejo e contratos de concessão vigentes, respeitando:

- I. Os limites de capacidade de suporte e fluxos de visitação definidos para as áreas;
- II. A quantidade máxima de visitas e o teto de isenções mensais estipulados contratualmente, no caso dos concessionários;
- III. A adequação das faixas etárias permitidas para cada roteiro ou estrutura das concessões, conforme o público-alvo delimitado no Art. 8º desta Portaria.

§ 3º A visitação nos Viveiros será limitada a uma (01) visita por mês, exceto em meses com datas comemorativas, cuja demanda será administrada pelo coordenador do Viveiro, as quais: Dia da Água (22 de março), Dia do Meio Ambiente (05 de junho), Dia da Árvore (21 de setembro) e Dia do Rio (24 de novembro).

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE AGENDAMENTO DE VISITAS

Art. 11 Ficam estabelecidos os procedimentos e orientações do fluxo processual para a realização da gestão das solicitações, dos agendamentos e das visitas das Instituições de Ensino.

Art. 12 As Instituições de Ensino interessadas em realizar ações educativas nas áreas protegidas de atuação do Parque Escola devem, obrigatoriamente, solicitar o agendamento por meio do “Formulário de Solicitação de Agendamento do Parque Escola” via *google forms* no endereço eletrônico <https://forms.gle/qnVFP7ge7YRUhEDP8>.

Parágrafo único. Tal solicitação deve ser realizada com o mínimo de 30 dias de antecedência da data pretendida para a visita.

Art. 13 A anuência para o acesso das Instituições de Ensino às áreas protegidas está condicionada ao preenchimento, análise e validação do “Formulário de Solicitação de Agendamento do Parque Escola”.

§ 1º O NEA do IAT dará encaminhamento à solicitação de visita recebida ao respectivo gestor responsável pela área protegida.

§ 2º Caberá aos gestores das áreas protegidas, analisar e avaliar a solicitação das Instituições de Ensino, observando se as datas e seus recursos físicos e operacionais



(humanos, pedagógicos e estruturais) são viáveis e adequados ao atendimento da Instituição visitante.

§ 3º No intuito de oferecer uma experiência educadora de qualidade, o gestor da área protegida poderá solicitar auxílio ao NEA do IAT para realização da análise, avaliação e execução da ação de Educação Ambiental.

§ 4º O gestor da área protegida poderá requerer outros documentos e/ou informações complementares à Instituição de Ensino proponente, caso considere necessário.

Art. 14 O prazo para a resposta da solicitação de agendamento é de 15 dias úteis a partir da data do preenchimento do formulário de solicitação de agendamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do gestor da área protegida.

§ 1º Cabe ao gestor da área protegida validar o formulário e confirmar a data da visita e notificar o NEA por e-mail; somente após esta confirmação, a Instituição de Ensino receberá uma notificação oficial do NEA do IAT por e-mail validando a visita.

§ 2º Ao receber a notificação oficial por e-mail, a Instituição de Ensino tem 3 dias úteis para responder este e-mail dando a efetiva confirmação da visita.

Art. 15 Mediante a confirmação da visita, o NEA do IAT dará encaminhamento ao contrato do “Seguro Turismo de Aventura”, o qual será individual e nominal para cada estudante.

Parágrafo único. Cabe à Instituição de Ensino fornecer os dados pessoais dos estudantes como nome, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e data de nascimento necessários para dar encaminhamento à contratação do Seguro.

Art. 16 Caso a Instituição de Ensino necessite cancelar ou reagendar uma visita já confirmada, deve fazê-lo com no mínimo de 5 dias de antecedência e por e-mail.

Parágrafo único. Caso a Instituição de Ensino não realize o cancelamento no tempo acima estipulado, a mesma ficará impedida de realizar novos agendamentos pelo período de 6 meses.

Art. 17 Mensalmente, o NEA do IAT dará a devida tratativa, via sistema eProtocolo, das visitas realizadas, para fins de registro.

CAPÍTULO VI

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS E DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 18 As informações solicitadas às Instituições de Ensino pelo IAT, por meio do “Formulário de Solicitação de Agendamento do Parque Escola”, estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e cumprem exclusivamente fins administrativos voltados para a Gestão Ambiental Pública no Estado do Paraná, conforme segue:

- a. Dados institucionais atendem a necessidade do corpo técnico do IAT compreender as características territoriais e pedagógicas das instituições de ensino proponentes como parte de um processo educativo amplo e qualificado;
- b. Dados pessoais da equipe pedagógica são aqueles essenciais para o reconhecimento dos agentes educadores de referência da instituição proponente e serão tratados somente para esse fim;
- c. Dados pessoais dos estudantes são solicitados para efetivar o “Seguro Turismo de Aventura”, bem como para a identificação dos estudantes e registro de presença. Serão coletados o nome completo, data de nascimento e o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Informações sobre as atividades pedagógicas são fundamentais para a implantação, monitoramento, avaliação e melhoria dos processos educativos no contexto do Parque Escola e, portanto, da Gestão Ambiental Pública de qualidade.

Art. 19 O “Termo de Conhecimento de Riscos e Responsabilidade”, cujo modelo encontra-se no ANEXO I, estabelece formalmente as responsabilidades assumidas quanto ao uso público das Unidades de Conservação (SNUC, Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000) e acerca da utilização de espaços para fins de práticas de educação ambiental no âmbito da gestão administrativa estadual.

§ 1º A Instituição de Ensino deve providenciar o “Termo de Conhecimento de Riscos e Responsabilidade” no ANEXO I, de todos os estudantes previamente elencados no “Formulário de Solicitação de Agendamento”.

§ 2º É responsabilidade da Instituição de Ensino solicitar aos respectivos responsáveis legais dos estudantes, antecipadamente e de forma impressa, o preenchimento completo e assinado do Termo.



§ 3º O Termo preenchido e assinado deverá ser entregue pelo responsável da Instituição de Ensino ao gestor da área protegida no dia da visita.

Art. 20 O “Termo de Autorização de Uso de Imagem”, cujo modelo encontra-se no ANEXO II, tem como finalidade formalizar o consentimento dos pais ou responsáveis legais para que imagens (fotografias, vídeos ou outras formas de registro audiovisual) de crianças e adolescentes sejam captadas, utilizadas e divulgadas no contexto de atividades promovidas pelo IAT, sendo fundamental para garantir a proteção dos direitos de imagem e da privacidade dos menores, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

§ 1º A Instituição de Ensino deve providenciar o “Termo de Autorização de Uso de Imagem” no ANEXO II, de todos os estudantes já previamente elencados no “Formulário de Solicitação de Agendamento”.

§ 2º É responsabilidade da Instituição de Ensino solicitar aos respectivos responsáveis legais dos estudantes, antecipadamente e de forma impressa, o preenchimento completo e assinado do Termo.

§ 3º O Termo preenchido e assinado deverá ser entregue pelo responsável da Instituição de Ensino ao gestor da área protegida no dia da visita.

Art. 21 Cabe ao gestor responsável pela área protegida, no dia da visita, conferir os “Termo de Conhecimento de Riscos e Responsabilidade” e “Termo de Autorização de Uso de Imagem”, com a listagem referente ao “Seguro Turismo de Aventura” contratado.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino o correto preenchimento dos nomes dos estudantes que serão incluídos no Seguro, dos Termos que serão levados no dia da visita, bem como garantir que os estudantes portem seus documentos de identificação original com foto (ou certidão de nascimento), para fins de conferência do “Seguro Turismo de Aventura”.

Art. 22 Caso um estudante não conste como Segurado ou não apresente o “Termo de Conhecimento de Riscos e Responsabilidade” no ato da visita, este estudante não poderá realizar as atividades na área protegida.



Parágrafo único. Este estudante deverá permanecer na base da área protegida, acompanhado por um responsável, até o fim das atividades e o retorno à Instituição de Ensino.

Art. 23 Deverão ser encaminhados, após a visita, dois relatórios ao NEA do IAT, um por parte da Instituição de Ensino e outro por parte do gestor da área protegida.

Parágrafo único. Os relatórios de pós-visitação são o registro formal que permitirá a documentação de todas as atividades realizadas, fornecendo um histórico detalhado valioso para referências futuras e para compreensão do contexto.

Art. 24 Cabe à Instituição de Ensino encaminhar um relatório pós-visitação por meio do formulário “Relatório de Visita Educativa do Parque Escola” disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/g9dDCju8eHiJAMtu8>.

Parágrafo único. Este relatório deve ser encaminhado em até 5 dias após a visita.

Art. 25 Cabe ao gestor da área protegida encaminhar um relatório mensal, por meio do formulário “Relatório Mensal de Visitas do Parque Escola” disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/nivxTzXMJ6PxDsgp9>.

Parágrafo único. Este deve ser encaminhado mensalmente e até o 5º dia do mês subsequente.

CAPÍTULO VII

DA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Art. 26 Fica estabelecido que a logística e o custeio de transporte, alimentação e hidratação dos estudantes para a realização da visita são de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino solicitante.

§ 1º A Instituição de Ensino deve viabilizar e custear o transporte (ida e volta) dos estudantes, professores e/ou acompanhantes até a área protegida onde ocorrerá a atividade.

§ 2º. O IAT não fornece transporte nem se responsabiliza por eventuais intercorrências mecânicas ou operacionais dos veículos contratados pelas instituições.



§ 3º É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino o fornecimento de lanches, refeições e água para todos os seus estudantes e representantes.

Art. 27 O IAT fica isento de qualquer ônus financeiro, reembolso ou pagamento de diárias relacionados ao deslocamento, alimentação ou permanência do público escolar e pedagógico nas atividades do Parque Escola.

CAPÍTULO VIII

MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS AO EDUCADOR

Art. 28 Para apoiar as atividades desenvolvidas e alcançar os objetivos do Parque Escola, serão disponibilizados materiais de apoio pedagógico que atuarão como uma ponte mediadora entre o conhecimento científico e normativo da área protegida e a realidade curricular da escola, os quais:

- I. Cartilha do Educador Ambiental para a Conservação da Natureza: esta cartilha tem como objetivo instrumentalizar os educadores para que se tornem mediadores ativos na construção da consciência socioambiental oferecendo estratégias pedagógicas práticas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Será entregue uma Cartilha impressa para cada educador e responsável pelos estudantes que realizarem as atividades do Parque Escola.
- II. Passaporte Unidades de Conservação: é um guia ilustrado, informativo e informal que busca incrementar a vivência da visita permitindo o seu registro, com carimbos temáticos em cada área protegida elencada no Parque Escola. Será entregue um passaporte impresso para cada estudante que realizar as atividades do Parque Escola.
- III. Certificado de Guardiã da Biodiversidade: é um certificado que funciona como um instrumento de validação simbólica do engajamento socioambiental. Será entregue um Certificado impresso para cada estudante que realizar as atividades do Parque Escola.
- IV. Manual do Parque Escola para os Gestores das Áreas Protegidas: busca a capacitação dos gestores das áreas protegidas, fundamental para colocar em prática os conceitos, diretrizes e procedimentos do Parque Escola e,



simultaneamente, estruturar uma rede de comunicação e cooperação entre as áreas protegidas, os escritórios regionais, os gestores das áreas protegidas e o NEA do IAT.

Art. 29 Para fins de recomendação didático-pedagógicas, ao preencher o “Formulário de Solicitação de Agendamento do Parque Escola” o educador e o responsável pela Instituição de Ensino devem:

- a. Inteirar-se sobre os princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação do Programa Estadual de Educação Ambiental do Paraná, o qual Cumpre a Política Estadual de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 9.958 de 23 de janeiro de 2014;
- b. Reconhecer a importância socioambiental e objetivos das Áreas Protegidas do Brasil de forma crítica e contextualizada (nacional, estadual, regional e local);
- c. Inteirar-se sobre a área protegida de interesse, associando-a ao território que se insere;
- d. Identificar as potencialidades pedagógicas da área protegida, suas características históricas, geográficas e biológicas;
- e. Criar um ambiente propício para o planejamento participativo da ação educativa a ser realizada;
- f. Harmonizar os objetivos de ensino-aprendizagem com o percurso metodológico;
- g. Realizar uma forma de avaliação do processo experienciado;
- h. Averiguar informações e alertas climatológicos referentes a semana e o dia da atividade desejada, de modo a considerar o impacto de temperaturas elevadas ou extremamente baixas, bem como o indicativo de chuvas intensas ou torrenciais;
- i. Garantir a utilização de materiais de segurança, provisão e suporte considerados necessários para a realização de atividades em ambiente natural;
- j. Atentar-se às orientações do “Termo de Reconhecimento de Riscos e Responsabilidade”.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



Art. 30 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Núcleo de Educação Ambiental (NEA) em conjunto com a Diretoria do Patrimônio Natural (DIPAN) do Instituto Água e Terra (IAT), ouvidos, quando necessário, os Escritórios Regionais.

Art. 31 O descumprimento das normas de conduta e segurança estabelecidas neste regulamento, bem como nas orientações específicas de cada Área Protegida ou Viveiro Florestal, poderá acarretar na suspensão imediata da atividade e no impedimento de novos agendamentos pela Instituição de Ensino proponente.

Art. 32 É de responsabilidade das Instituições de Ensino garantir que os estudantes portem seus documentos de identificação original com foto (ou certidão de nascimento) no dia da visita, para fins de conferência do “Seguro Turismo de Aventura” e do “Termo de Conhecimento de Riscos e Responsabilidade”.

Art. 33 A realização das atividades práticas *in situ* fica condicionada às condições climáticas e de segurança da área protegida, podendo o Gestor da Área suspender a visita a qualquer momento caso identifique riscos aos participantes ou ao patrimônio natural.

Art. 34 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogada a Instrução Técnica nº 01 de 12 de setembro de 2025.

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES

Diretora-Presidente do Instituto Água e Terra em exercício

Portaria IAT nº 429, de 12 de junho de 2026



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

1. Estou ciente de que o menor de minha responsabilidade estará em uma área de proteção estadual, e que deve respeitar a legislação vigente, as normas internas e seguir as orientações dadas pelos responsáveis e colaboradores do local. Deve seguir as instruções quanto ao acesso somente a locais permitidos, ao uso de vestimentas e calçados fechados adequados, uso de repelentes de insetos, protetor solar e bonés ou chapéus. Deve seguir as instruções quanto a proibição da entrada com animais domésticos, de sair das trilhas, de subir em grades ou cercas, de retirar ou danificar objetos, de coletar ou importunar quaisquer espécie local, do uso de equipamento sonoro, de bebidas alcoólicas, de cigarros ou similares (lícitos ou ilícitos) e do uso do fogo dentro dos limites da área de proteção estadual que irei visitar.
2. Estou ciente de que para a realização das atividades propostas é necessário o menor estar em gozo de plena saúde física e mental, em condições físicas adequadas, sem nenhuma restrição médica que possa impedir a prática das atividades propostas, e me responsabilizo pelas informações por mim omitidas ou incompletas.
3. Estou ciente dos riscos que o menor está sujeito, inerentes às atividades que envolvem trilhas em ambientes naturais, como: picadas de insetos, animais peçonhentos, contato com plantas urticantes e espinhosas, queda de árvore ou galhos, quedas diversas, desprendimento de rochas, riscos de insolação, desmaios, entre outros. Tenho ciência de que a trilha possui percurso com terreno irregular, com trechos de declive/aclive com degraus irregulares que podem ocasionar esforço nas articulações, fadiga, escorregões, escoriações, arranhões, dentre outros.
4. Tenho ciência de que não é prudente o menor usar ou levar objetos pessoais de valor (equipamentos eletrônicos, relógios, jóias, carteiras, dinheiro, dentre outros) durante as atividades. Em caso de danos ou perdas dos mesmos durante a



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

permanência na área, assumo integralmente a responsabilidade e isento o gestor da área protegida de qualquer dolo.

5. Declaro estar ciente de que durante a permanência na área protegida o menor estará coberto por um “Seguro Turismo de Aventura”, nominal e contratado pelo IAT, para cobrir eventuais acidentes pessoais durante atividades garantindo assistência médica, hospitalar e proteção financeira.

Nome Completo do Estudante:

CPF do estudante:

Nome do Responsável Legal:

CPF do Responsável Legal:

Assinatura do responsável Legal:



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 2026

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, CEP _____, cidade _____.

AUTORIZO O USO DE IMAGEM do menor sob minha responsabilidade _____ (nome completo), nascido em ___/___/_____, inscrito sob o CPF nº _____ residente na Rua _____, nº _____, CEP _____, cidade _____, para o INSTITUTO ÁGUA E TERRA, Autarquia Estadual, CNPJ 68.596.162/0001-78 nº Rua Desembargador Westphalen, 3206, Centro Curitiba/PR, CEP 80220-03.

A autorização é a título não oneroso, não exclusivo, para uso institucional, sem restrições através de fotografia, filmes, vídeos, impressão off-set, tipográfica, reprográfica, áudios, slides, ou outro qualquer processo análogo, para divulgação com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico e institucional, através de cartazes, folhetos, outdoors, website, redes sociais, dentre outras mídias.

Todas as informações, baseadas no uso ou tratamento de dados, seguirão a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que AUTORIZO os usos acima descritos da imagem e voz do menor, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ou a qualquer outro.

_____, _____, de _____, de 202_

Assinatura do responsável Legal

Documento: **Port.4592026programaparqueescola.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Chaves (XXX.349.909-XX)** em 30/06/2026 16:28 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **26.151.614-4** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 30/06/2026 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: